

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.132, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.696/99, referente à firma COSTA LESTE MARICÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., situada na Av. Nossa Senhora do Amparo nº 104, Centro, município de Maricá,

CONSIDERANDO que se trata de empresa de transportes urbanos com atividade de manutenção, abastecimento, troca de óleo, lavagem e lubrificação da frota, que opera sem haver implantado os equipamentos de controle necessários,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma COSTA LESTE MARICÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de lavagem e pintura de veículos da firma, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma implante todo o sistema de controle necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr

Publicada no D.O. de 26/02/02.